



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 20/2024

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 371/2024
PROTOCOLADO
Em 28/11/24 às 14h
Manoel Peres
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM NÚMERO TELEFÔNICO EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nonoai/RS, o serviço de atendimento exclusivo da Defesa Civil, por meio de um número telefônico, destinado a receber comunicações de emergências, desastres naturais ou outras situações de risco à população.

Art. 2º O serviço telefônico instituído por esta Lei deverá:

- I – funcionar de forma ininterrupta, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados;
- II – ser acessível a todas as regiões do Município, inclusive nas áreas rurais;
- III – atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva ou de fala;
- IV – contar com equipe capacitada para o atendimento das demandas recebidas.

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal, por meio da Defesa Civil ou órgão equivalente:

- I – providenciar a instalação e manutenção do sistema telefônico;
- II – promover campanhas de divulgação para a população sobre o número de emergência e a finalidade do serviço;
- III – estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, e entidades privadas para a otimização do atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, indicando o número telefônico oficial e demais disposições complementares.



Av. Padre. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS.

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

E-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de novembro de 2024.

LUÍS FERNANDO BACKSCHAT

VEREADOR – BANCADA PP

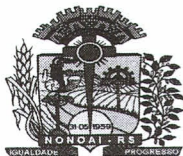
APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE COM EMENDA
Sala das Sessões: 27/11/2024
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]

Av. Padre. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS.

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

E-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa criar um número telefônico exclusivo para o atendimento da Defesa Civil no Município de Nonoai, com o objetivo de melhorar a comunicação entre a população e o órgão responsável pela gestão de situações de emergência, desastres naturais e outras ocorrências que representem risco à segurança, ao patrimônio e à vida dos munícipes.

A implantação de um número de telefone específico é uma medida essencial para garantir maior eficiência no atendimento em casos de urgência, possibilitando uma resposta mais ágil e eficaz por parte das equipes da Defesa Civil.

Essa agilidade é determinante para minimizar danos e preservar vidas, especialmente em eventos como enchentes, deslizamentos, temporais, acidentes graves e outras situações que exigem intervenção imediata.

Além disso, a centralização do atendimento em um único número promove organização, reduz o tempo de resposta e facilita a integração entre os diversos órgãos e entidades envolvidas na gestão de crises. Tal medida também colabora para aumentar a confiança da população na atuação do poder público, ao proporcionar um canal direto e acessível para o relato de ocorrências.

O Projeto também contempla a necessidade de inclusão, ao garantir que o serviço seja acessível às pessoas com deficiência auditiva ou de fala, fortalecendo a política de atendimento universal e igualitário.

Ressalta-se, ainda, que a implementação de um serviço deste porte é amparada por princípios constitucionais como a segurança pública e o bem-estar da coletividade, representando um avanço significativo para a proteção dos cidadãos e do município como um todo.



Av. Padre. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS.

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

E-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Por fim, destaca-se que a divulgação adequada do número e do seu funcionamento, permitirá que a população saiba exatamente a quem recorrer em momentos de necessidade, evitando sobrecarga em outros serviços de emergência, como o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas legisladores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de novembro de 2024.



LUÍS FERNANDO BACKSCHAT
VEREADOR – BANCADA PP

Av. Padre. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS.

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

E-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!